

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000186/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014027/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.233525/2024-47
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.128510/2023-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários(as)**, com abrangência territorial em **Casa Nova/BA e Sobradinho/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais);

1.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.519,13 (Hum mil quinhentos e dezenove reais e treze centavos);

1.3– Os comerciários terão reajuste linear no percentual de 3,71% (três virgula setenta e um por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo o item 1.1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES

1.1 SALÁRIO DO PADEIRO. AJUDANTE E CONFEITEIRO - - o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de **R\$ 1.546,57(Hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeiteiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT (Convenção

Coletiva de Trabalho) acrescido de adicional de 20%(vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

1.2 OPERADOR DE EMPACOTADEIRA E ENCARREGADO DE DEPOSITO- O salário será de **R\$ 1.546,57(Hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

1.3 MOTORISTA ENTREGADOR – O salário será de **R\$ 1.906,80 (hum mil novecentos e seis reais e oitenta centavos)**

Parágrafo único: os pisos constantes nas cláusulas terceira e quarta deverão ser seguidos por: empresas de rede, franquias e lojas de grande porte.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME's) e Empresa de pequeno porte (EPP's) e contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas: § 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§ 2º: Para a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão preencher a seguinte documentação:

a) Requerimento de adesão ao REPIS através de acesso ao site do SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO – www.sindcomjuazeiro.com.br que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empresa: Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do solicitante;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em boleto próprio a ser emitido no site do SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO.

§ 1º:) O Sindicato Profissional terá direito a 60% (trinta por cento) do valor arrecadado com a referente taxa, sendo apurado de 1 à 30 do mês correspondente com pagamento até o dia 10 (dez) do mês consecutivo.

§ 2º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa 3 deverá regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este certificado de adesão terá validade até o término dessa Convenção Coletiva;

Parágrafo único: O certificado de adesão deverá ser renovado anualmente e não será válido para empresas de rede ou franquias.

§ 3º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e a dois pisos salariais de multas previstas nesta convenção coletiva;

§ 4º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em

caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula do piso salarial normal, com aplicação retroativa;

§ 5º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 4º desta cláusula;

§ 6º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

§ 7º: O piso salarial somente será aplicado para os novos contratos de trabalho, após a assinatura da presente convenção;

CLÁUSULA SEXTA - PISOS SALARIAIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAIS – REPIS:

A partir da assinatura da presente convenção, fica garantido piso salarial para os empregados no comércio de CASA NOVA E SOBRADINHO. a) R\$ 1.488,02 (Hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dois centavos) para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 06 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador. b) Operador de empacotadeiras e Encarregado de depósito R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos). c). Açougueiro, Padeiro, ajudante e confeitiro R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com acréscimo de 20% de insalubridade ou periculosidade laboral.

Parágrafo único: Fica pactuado entre as partes que o reajuste salarial para os aderentes ao Repis deverá ser de no mínimo o mesmo percentual aplicado no salário mínimo Nacional e deverá ser aplicado impreterivelmente no mês de Março.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Mantem-se inalterados os valores de pagamentos dos domingos e feriados como também todo o regramento estabelecido para o funcionamento do mesmo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente “PAF”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e

Telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Coberturas:
 - Urgência 24h
 - Diagnóstico
 - Prevenção
 - Restauração
 - Tratamento de canal
 - Odontopediatria
 - Radiologia
 - Cirurgias
 - Tratamento de gengiva
- Características:
 - Cobertura Nacional
 - Sem Perícia
 - Isenção Total de Carências
 - Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

ASSISTÊNCIA SAÚDE OCUPACIONAL

Para os trabalhadores de empresas associadas ao Sindicato Patronal, os exames, admissional e demissional, serão reembolsados no valor de até R\$35,00 (trinta e cinco reais) por exame realizado.

- Regras para a concessão do benefício:

- O benefício será concedido exclusivamente para trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- A empresa que desejar solicitar o reembolso deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de realização do exame;
- O benefício será concedido às empresas que tenham todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- Procedimento para solicitar o benefício:
 - Apresentar nota fiscal referente ao exame realizado;
 - Apresentar de comprovação de vínculo trabalhista entre a empresa e o trabalhador;
 - Preencher formulário de solicitação de reembolso, conforme modelo fornecido pela empresa contratada.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, mediante depósito bancário em conta indicada pelas empresas.

SEGURO DE VIDA**

- Coberturas:
 - Morte Natural ou Acidental – Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 - Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 - Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos aqui estipulados.

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
 - A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
 - A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site **<https://agiben.com.br/paf-comerciarior-juazeiro>** para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site **<https://agiben.com.br/paf-comerciarior-juazeiro>**;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site **<https://agiben.com.br/paf-comerciarior-juazeiro>**;

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores recolherão em favor do SINDILOJAS, a título de TAXA ASSISTENCIAL, os seguintes valores:

- a) Micro empresa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;
- b) Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;
- c) Empresas normais: R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

Referente a competente guia da Contribuição Negocial

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado até 31 de março de 2024 o Sindilojas-Ba informa que a contribuição assistencial deve ser recolhida através de depósito / transferência bancária, até 31 de março de 2024, em conta de titularidade do SINDILOJAS/BA, a seguir especificada: Titularidade: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 061-3 Conta Corrente: 0560-3 Chave PIX / CNPJ: 15.246.044/0001-73. www.sindilojasbahia.com.br/emissaoodeguia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados não sindicalizados, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025 a título de contribuição assistencial, "devendo ser seguida na mesma forma no exercício de 2023/25", conforme as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo art. 513, alínea "e", da CLT, e **NOTA TÉCNICA Nº 02, datada de 26 de outubro de 2018** devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria nas seguintes condições:

- a) Garantia do empregado não sindicalizado se opor ao referido desconto;
- b) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita de próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da Convenção Coletiva;
- c) O trabalhador poderá enviar via AR (aviso de recebimento), carta de próprio punho para o endereço da sede ou subsede do sindicato;
- d) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro e Região através de boleto Próprio fornecido através do endereço de e-mail: financeirocomercarios@hotmail.com ou através de transferência bancária em Conta Corrente da Entidade na Caixa Econômica Federal: Ag 0080 OP 003 CC 000134-2, PIX 13.229.331/0001-40, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a dedução. O não recolhimento acarretará multa de 10% e atualização monetária;

e) Obriga-se o sindicato a informar por meio de informativo aos empregados quanto ao prazo de oposição;

f) Em caso de Depósito, a Empresa terá até 5 (cinco) dias para envio do comprovante do recolhimento juntamente com a relação nominal dos trabalhadores e valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulado a multa de um piso salarial constante na cláusula 3a, no item 1.2, desta convenção, para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, contidas nesta Convenção, da seguinte forma:

a) A multa será aplicada a cada cláusula descumprida;

b) Cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;

c) Se a infração cometida for, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) para cada empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comercio.

Parágrafo Único: A entidade compromete-se a notificar administrativamente as empresas que descumpram, quaisquer, das cláusulas pactuadas neste instrumento, dando-lhes um prazo de 20 (vinte) dias uteis para que se faça os ajustes necessários, o não cumprimento desta obrigação, ensejará em reincidência, e a multa poderá ser cobrada em dobro.

}

FABIO CESAR SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO

PAULO SCHETTINI MOTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.